



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM

Arraial do Cabo, 31 de agosto de 2021.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

O Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei n° 083/2021, que dispõe sobre o seguinte: sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional da área da enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, nas instituições de ensino infantil e dá outras providências.

O assunto é de interesse local, cabendo ao Município dispor conforme o artigo 30, I da Constituição Federal. No entanto, a iniciativa para deflagrar processo legislativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM

referente a organização administrativa e o aumento das despesas do Município, é do Chefe do Executivo.

Neste sentido, torna-se imperioso destacar que, no âmbito das instituições de ensino públicas, a implementação das medidas contidas no projeto de lei implicará na assunção de despesas pelo Município para as quais **não se indicou fonte de custeio**. Assim, por encontrar eivada de ilegalidade, o projeto não pode prosperar, motivo pelo qual somos levados a opinar pelo presente veto.

Em tempo, vale ressaltar que de acordo com a Lei n° 7.498/86, técnicos de enfermagem podem atuar apenas sob orientação e supervisão do enfermeiro. Embora também conste no projeto a figura do técnico, o texto não é claro sobre a dinâmica de atuação e supervisão desses profissionais.

Conforme visto, a Câmara Municipal exorbitou na sua função legislativa, afrontando o princípio da separação e harmonia dos poderes.

Diante do exposto, **VETO TOTAL o Autógrafo de Projeto de Lei n° 083/2021.**

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal